

Folha Rubrica:	11000350, 222200000000000000000000000000000000		
	Folha	Rubrica:	

CONTRATO nº 10/2019

PROCESSO N.º 21.216.000.022/2018-51

Contrato Nº: 10/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA IANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS COSTA PARA 🕰 PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA REDE LÓGICA DA CONAB RN.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art-173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Socia 🖡 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro d∈ 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste Contrato, deverá considera

■ o CNPJ: 26.461.699/0373-43, representada por seu Superintendência Regional no Estado do Rico Grande do Norte, com Sede em Natal-RN, Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada 59060-300. Superintendente Regional, Boris Pinheiro Minora de Almeida, RG nº 001.074.057 SSP/RN, CPF n 🖴 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreras Simões. R 🔾 nº 001.141.633 – SSP/RN e CPF nº 671.981.474-53 parte doravante denominada CONTRATANTE, e 🗪 empresa JANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 20.592.888/0001-06. com sede no endereço Rua Manoel Alves Pessoa, Neto, 45, neste at 🗪 representada por Janaina Nascimento dos Santos Costa, brasileira, RG nº 1992539, CPF n 🗢 044.858.084-59, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21.216.000.022/2018-51, referente à Dispensa de Licitação n. 🗪 10/2019, Parecer da PRORE nº 51/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de prestaão d← serviços, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada. n 🗪 que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contrato da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições 👄 seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projetica 1.1. executivo da rede lógica da SEDE da CONAB RN, que serão prestados nas condiçõe S estabelecidas no Termo de Referência.
- Este Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado n 1.2. preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Descriminação do objeto: 1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	Confecção do projeto executivo da rede lógica da Sede da CONAB RN, apesentando, memorial descritivo, planilha de materiais e serviços,cronograma de execução, planta baixa e ART do projeto executivo	R\$ 12.600,00
	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 12.600,00

As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Terman d 1.4

Referência

Nima



!	Processo: 21210.000.022/2010-31	
-	Folha	Rubrica:

CONTRATO nº 10/2019

PROCESSO N.º 21.216.000.022/2018-51

Contrato Nº: 10/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA JANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS COSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA REDE LÓGICA DA CONAB RN.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste Contrato, deverá considerar o CNPJ: 26.461.699/0373-43, representada por seu Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com Sede em Natal-RN, Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59060-300, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Superintendente Regional, Boris Pinheiro Minora de Almeida, RG nº 001.074.057 SSP/RN, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreras Simões, RG nº 001.141.633 - SSP/RN e CPF nº 671.981.474-53 parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 20.592.888/0001-06, com sede no endereço Rua Manoel Alves Pessoa, Neto, 45, neste ató representada por Janaina Nascimento dos Santos Costa, brasileira. RG nº 1992539, CPF nº 044.858.084-59, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21.216.000.022/2018-51, referente à Dispensa de Licitação n.º 10/2019, Parecer da PRORE nº 51/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de prestaão de serviços, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projeto Regional 1.1. executivo da rede lógica da SEDE da CONAB RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Este Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no 1.2. preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Descriminação do objeto: 1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	Confecção do projeto executivo da rede lógica da Sede da CONAB RN, apesentando, memorial descritivo, planilha de materiais e serviços,cronograma de execução, planta baixa e ART do projeto executivo	R\$ 12.600,00
	VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 12.600,00

As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Terma de 1.4. Ninna Referência



1 1	Processo. 21210.000.022/2010 0	
, ,		Dubrica
	Folha	Rubrica:

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
- 3.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. A execução dos serviços será iniciada 5 dias após a assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, com início a contar da assinatura do contrato.
- 3.3. O projeto executivo deverá ser confeccionado quantas vezes forem necessário, sem custos adicionais, sempre que houver caso de necessidade de alteração.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.
- 4.3. Ao final , a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO
- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL
- 6.1. Não se aplica.
- CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039 PTRES 086352, Fonte:ADM UNIDADE , conforme Nota de Empenho n.º 2019NE00418, de 28.5.2019
- CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 8.1. São obrigações da Contratante:

e second

3. Minue M/2



1	Processo: 21216.000.022/2010-31	
;	Folha	Rubrica:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência:
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com 8.2. terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9.

- São obrigações da Contratada: 9.1.
 - a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
 - h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab; j)

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvie de função; (I Nemone

levza C. S. M. Escanhuela



- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato:
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
 - 9.2.1. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e de acordo com o previsto ho art. 525 do RLC.
 - 9.2.1.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lymbol 4

Heyza C. S. M. Escanhuela Producadora Regional



Processo: 21216.000.022/2018-51

Folha Rubrica:

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. Da sanção de advertência:
 - 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato , por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato , por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.
- e) multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- f) multa rescisória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- g) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Who was

(& Minore

MI)



TABELA 1

INF	RAÇÃO	
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Pa	ra os itens a seguir, deixar de:	-
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta) tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA Z

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato	<u> </u>
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato	

- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá, ser registrada no SICAF.
- 15.9. Da sanção de suspensão:
 - 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
 - 5.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846 de 2013.

Denie 6

J. Neirone 111



+	P10Ce550. 21210:000:022/2010 81		
	Folha	Rubrica:	

- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO
- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
 - 16.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 - 16.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
 - 16.2.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:
 - a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
 - 16.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
 - 16.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
 - 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
 - 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.
 - 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
 - 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
 - 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
 - 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
 - 18.4. A MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
 - 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
 - 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

SUREG-RAPRORMINATION OF THE PROJUGATOR REGIONAL

- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES
- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; e
 - d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

, Procuradora Regiona

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 10/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 26/07/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais mormas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às emmesas públicas e,

8 July

reis às empresas públicas e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO
- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte em Natal-RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Boris Pinheiro Minora de Almeida Superintendente Regional

de 047713

de 2019.

Marcos Frederico C. Simões Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

Janaina Nascimento dos Santos Costa

Testemunha 1:

Richard Medeiros de Araújo

Testemunha 2:

José Aélio de Lima